



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **275740/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **636/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Há Restrição	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	Há Restrição	
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de 2013		
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial		Nada Constatado
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	LUIZ OQUENDO GARCIA	363.503.119-49	01/01/2011	31/12/2013	026687-O/5
Controle Interno	ALVARO VERONEZ FILHO	606.717.779-04	25/01/2008	31/12/2014	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 3672/2009 de 21/10/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 4000/2012 de 11/07/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 4076/2012, de 17/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

Programa	Nº de Ações da LDO	Valor Previsto	Valor Realizado	Diferença
1 - Ação do Poder Legislativo	1	7.370.800,00	0,00	7.370.800,00
27 - Ampliar e Restaurar a Rede de Iluminação Pública	1	250.000,00	0,00	250.000,00
8 - Apoio, Assist. e Proteção a Criança, ao Adolescente, a Família, aos Portadores de Deficiência e ao Id	4	418.200,00	146.306,14	271.893,86
20 - Aquisição de Terrenos	2	337.508,00	3.000.000,00	-2.662.492,00
5 - Assessoramento Jurídico e Defesa do Consumidor	1	161.500,00	42.426,61	119.073,39
17 - Auxílio Financeiro para Bolsas de Estudo	1	230.000,00	22.400,00	207.600,00
28 - Combate a Erosão c/ Drenagem Urbana e Galerias Pluviais	1	80.000,00	1.368.164,45	-1.288.164,45
6 - Constituição e Aumento de Capital de Empresa	1	5.000,00	0,00	5.000,00
4 - Desenvolvimento, Apoio Social e Comunitário	6	1.937.000,00	1.145.464,01	791.535,99
2 - Edificações de Próprios Públicos	20	2.730.492,00	5.247.951,71	-2.517.459,71
18 - Expansão da Educação de Jovens e Adultos	2	905.500,00	327.390,97	578.109,03
14 - Expansão e Desenvolvimento da Educação	4	22.600.000,00	21.788.644,98	811.355,02
23 - Gestão Ambiental	4	265.000,00	0,00	265.000,00
7 - Gestão da Política de Assistência e Promoção Social	4	5.915.000,00	4.412.694,28	1.502.305,72
22 - Implementação de Políticas Habitacionais	1	20.000,00	0,00	20.000,00
36 - Inclusão Digital - Infraestrutura para Cidade Digital	3	645.000,00	0,00	645.000,00
35 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD	1	178.600,00	225.935,24	-47.335,24
15 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	3	13.637.430,00	12.960.894,83	676.535,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

26 - Melhorar as Condições do Tráfego Urbano e Rural	4	460.000,00	0,00	460.000,00
19 - Municipalização da Cultura	1	26.000,00	0,00	26.000,00
25 - Pavimentação, Urbanização e Recuperação de Vias Públicas	4	16.171.842,00	7.612.717,68	8.559.124,32
31 - Priorização dos Direitos da Infância e Adolescência	6	222.500,00	92.126,31	130.373,69
0 - Programa com Encargos Especiais	9	8.007.000,00	6.342.034,90	1.664.965,10
3 - Programa de Apoio Administrativo	22	84.944.138,00	64.550.305,03	20.393.832,97
30 - Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta	1	25.000,00	0,00	25.000,00
9 - Programa de Atenção Básica - PAB	1	9.509.000,00	8.270.528,03	1.238.471,97
10 - Programa de Combate a Dengue	1	561.200,00	428.036,98	133.163,02
11 - Programa de Sistema Único de Saúde - SUS	1	1.300.500,00	766.229,90	534.270,10
24 - Programa Força Rural	1	250.000,00	0,00	250.000,00
13 - Programa Nacional de Alimentação Escolar	2	2.800.500,00	1.866.293,98	934.206,02
16 - Programa Transporte Escolar	3	2.171.000,00	1.881.725,43	289.274,57
9999 - Reserva de Contingência	2	5.410.980,00	0,00	5.410.980,00
32 - Segurança Alimentar e Nutricional	1	860.000,00	234.162,52	625.837,48
29 - Segurança Pública	2	6.782.000,00	5.884.096,08	897.903,92
12 - Serviços de Atendimento Hospitalar, Ambulatorial, Emergencial e Outros	6	1.631.500,00	1.430.345,35	201.154,65
33 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4	882.700,00	160.634,16	722.065,84
34 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3	498.100,00	245.630,15	252.469,85
21 - Urbanização das Áreas Públicas	2	100.000,00	0,00	100.000,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 4076/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	34.260.073,03
TOTAL	34.260.073,03

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	25.109.678,46
Excesso de Arrecadação	4.761.408,94
Operações de Crédito	407.380,91
Superávit Financeiro	3.981.604,72
TOTAL	34.260.073,03

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	177.003.394,26	166.220.892,14	-10.782.502,12
Tributária	38.924.540,00	36.861.917,77	-2.062.622,23
Contribuições	5.153.400,00	4.678.409,98	-474.990,02
Patrimonial	1.651.247,05	1.786.470,22	135.223,17
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	20.000,00	0,00	-20.000,00
Serviços	795.595,00	620.629,30	-174.965,70
Transferências Correntes	119.903.557,21	117.135.609,83	-2.767.947,38
Outras Receitas Correntes	10.555.055,00	5.137.855,04	-5.417.199,96
CAPITAL	12.758.915,31	14.405.634,55	1.646.719,24
Operações de Crédito	6.407.380,91	1.160.676,50	-5.246.704,41
Alienação de Bens	2.020.000,00	77.430,84	-1.942.569,16
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.331.534,40	13.167.527,21	8.835.992,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SOMA	189.762.309,57	180.626.526,69	-9.135.782,88
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	189.762.309,57	180.626.526,69	-9.135.782,88
Transferências Recebidas		130.794.498,23	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	161.343.424,49	139.908.003,36	-21.435.421,13
PESSOAL E ENCARGOS	89.835.142,34	84.227.899,25	-5.607.243,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.477.520,00	1.356.542,77	-120.977,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.030.762,15	54.323.561,34	-15.707.200,81
CAPITAL	26.957.150,08	15.596.544,95	-11.360.605,13
INVESTIMENTOS	25.002.150,08	13.721.354,90	-11.280.795,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.950.000,00	1.875.190,05	-74.809,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	-20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	188.320.574,57	155.504.548,31	-32.816.026,26
SUPERÁVIT	1.441.735,00	25.121.978,38	23.680.243,38
TOTAL	189.762.309,57	180.626.526,69	-9.135.782,88
Transferências Financeiras		13.188.061,82	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030,039, 040, 050,060, 069, 070, 075, 091, 092, 093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	51.157.428,58	60.343.887,70	66.785.143,12	76.927.971,47
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	51.157.428,58	60.343.887,70	66.785.143,12	76.927.971,47
Despesas Correntes	34.514.617,39	41.558.150,82	53.298.701,40	57.683.591,06
Despesas de Capital	4.751.990,78	6.322.569,38	5.274.356,93	7.252.876,32
SOMA DA DESPESA	39.266.608,17	47.880.720,20	58.573.058,33	64.936.467,38
Resultado (+/-)	11.890.820,41	12.463.167,50	8.212.084,79	11.991.504,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Interferências Financeiras	-10.149.731,46	-11.095.913,19	-9.848.290,13	-9.633.075,36
Resultado Financeiro do Exercício	1.741.088,95	1.367.254,31	-1.636.205,34	2.358.428,73
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	2.072.974,39	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	201.279,09	292.639,98	37.307,20
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	1.741.088,95	1.568.533,40	729.409,03	2.395.735,93
Percentual do Resultado sobre os Recursos	3,40	2,60	1,09	3,11

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-1.312.751,36
Resultado do Exercício de (2010)	504.440,99	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	2.072.974,39	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	729.409,03	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	3.125.144,96	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	180.626.526,69	155.504.548,31
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	28.226.671,78	21.248.851,39
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	437.765,84	10.070.841,20
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	8.294.888,59	30.761.612,00
Realizável	1.080.878,44	1.080.878,44
TOTAL	218.666.731,34	218.666.731,34

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>v/Devido</i>	<i>v/Recolhido</i>	<i>v/Diferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	182.477,14	54.694,19	127.782,95
Fevereiro	Patronal	RGPS	210.472,74	179.767,14	30.705,60
Março	Patronal	RGPS	218.326,00	209.641,93	8.684,07
Abril	Patronal	RGPS	243.818,89	211.370,78	32.448,11
Maiο	Patronal	RGPS	250.788,34	236.124,89	14.663,45
Junho	Patronal	RGPS	254.368,47	243.332,36	11.036,11
Julho	Patronal	RGPS	262.363,21	0,00	262.363,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Agosto	Patronal	RGPS	259.993,17	495.584,60	-235.591,43
Setembro	Patronal	RGPS	258.414,28	251.843,97	6.570,31
Outubro	Patronal	RGPS	270.698,94	252.093,40	18.605,54
Novembro	Patronal	RGPS	275.160,11	265.165,80	9.994,31
Dezembro	Patronal	RGPS	493.160,94	495.719,99	-2.559,05
Soma			3.180.042,23	2.895.339,05	284.703,18

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.

Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Mês	Contribuição	Regime	vIDevido	vIRecolhido	vIDiferença
Janeiro	Patronal	RPPS	193.189,98	0,00	193.189,98
Fevereiro	Patronal	RPPS	196.988,71	389.815,11	-192.826,40
Março	Patronal	RPPS	197.938,24	336.475,91	-138.537,67
Abril	Patronal	RPPS	215.503,90	376.300,24	-160.796,34
Maio	Patronal	RPPS	0,00	397.250,65	-397.250,65
Junho	Patronal	RPPS	967.720,95	393.787,52	573.933,43
Julho	Patronal	RPPS	964.526,25	382.362,81	582.163,44
Agosto	Patronal	RPPS	972.132,09	375.137,19	596.994,90
Setembro	Patronal	RPPS	971.034,73	381.517,03	589.517,70
Outubro	Patronal	RPPS	0,00	391.032,90	-391.032,90
Novembro	Patronal	RPPS	1.057.307,29	411.323,80	645.983,49
Dezembro	Patronal	RPPS	1.968.092,34	1.351.742,68	616.349,66
Soma			7.704.434,48	5.186.745,84	2.517.688,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	187.303.225,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.703.780,74
Contribuições	4.460.628,22
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	964.484,16
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.947.748,14
Transferências e Delegações Recebidas	130.794.498,23
Valorização e Ganhos com Ativos	28.160,01
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	403.925,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	141.303.281,15
Pessoal e Encargos	90.387.401,62
Benefícios Previdenciários	1.820.000,00
Benefícios Assistenciais	28.597,76
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	31.818.187,58
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.357.435,50
Transferências e Delegações Concedidas	13.188.061,82
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	2.703.596,87
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	45.999.944,30

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	108.562.935,53
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.761.612,00
Créditos a Curto Prazo	70.796.733,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.462.750,25
Estoques	3.526.241,31
VPD Pagas Antecipadamente	15.598,52
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	135.585.428,94
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.127.202,60
Investimentos	644.000,01
Imobilizado	132.814.226,33
TOTAL DO ATIVO	244.148.364,47

PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
PASSIVO CIRCULANTE	3.973.775,96
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	1.695.145,03
Fornecedores e Contas a Pagar	2.129.684,09
Demais Obrigações a Curto Prazo	148.946,84
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	12.729.102,27
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	4.809.255,29
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	7.919.846,98
TOTAL DO PASSIVO	16.702.878,23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	227.445.486,24
Resultados Acumulados	227.445.486,24
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	244.148.364,47

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	31.842.490,44	PASSIVO FINANCEIRO	13.174.508,49
ATIVO PERMANENTE	212.305.874,03	PASSIVO PERMANENTE	13.222.997,62
SALDO PATRIMONIAL			217.750.858,36



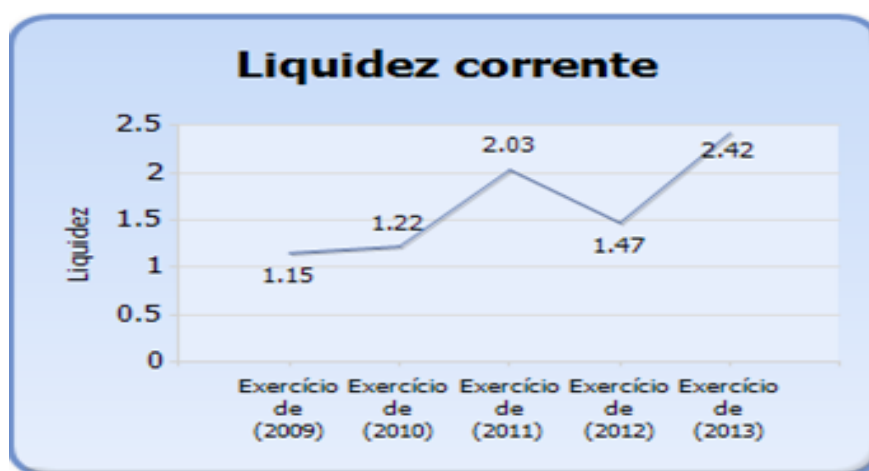
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	38.828.868,98
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	38.828.868,98

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	5.732.256,51	4.997.065,48	735.191,03	1,15
Exercício de (2010)	6.195.800,56	5.069.405,28	1.126.395,28	1,22
Exercício de (2011)	11.262.614,35	5.545.674,97	5.716.939,38	2,03
Exercício de (2012)	9.375.767,03	6.382.147,55	2.993.619,48	1,47
Exercício de (2013)	31.842.490,44	13.174.508,49	18.667.981,95	2,42





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

Comentários adicionais da análise técnica:

Foram identificadas as seguintes diferenças entre o balanço patrimonial encaminhado pela entidade e os dados registrados no Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal - SIM-AM:

idPessoa	nmPessoa	idSumarioItem	dsItem	BP_SIMAM	BP Entidade	BP Diferença
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	15010	ATIVO CIRCULANTE	108.562.935,53	87.708.981,22	20.853.954,31
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	135.585.428,94	135.336.383,67	249.045,27
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	15810	TOTAL DO ATIVO	244.148.364,47	223.045.364,89	21.102.999,58
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	15830	ATIVO FINANCEIRO	31.842.490,44	31.543.649,17	298.841,27
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	15840	ATIVO PERMANENTE	212.305.874,03	191.501.715,72	20.804.158,31
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	15850	SALDO PATRIMONIAL	217.750.858,36	23.788.003,86	193.962.854,50
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16010	PASSIVO CIRCULANTE	3.973.775,96	10.039.992,74	-6.066.216,78
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	12.729.102,27	7.764.213,88	4.964.888,39
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16500	TOTAL DO PASSIVO	16.702.878,23	17.804.206,62	-1.101.328,39
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	227.445.486,24	205.241.158,27	22.204.327,97
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	244.148.364,47	223.045.364,89	21.102.999,58
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16830	PASSIVO FINANCEIRO	13.174.508,49	5.644.703,31	7.529.805,18
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16840	PASSIVO PERMANENTE	13.222.997,62	193.612.657,72	-180.389.660,10
12192	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	38.828.868,98	0,00	38.828.868,98

Verifica-se que a municipalidade apresentou um novo Balanço Patrimonial, peça processual nº 33, contudo o mesmo não possui as assinaturas do Contador e do Controlador Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
2	Limite de 95% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
4/2012	133.883.324,09	64.461.441,52	48,15	Alerta 90%
8/2012	139.696.480,31	68.208.388,85	48,83	Alerta 90%
12/2012	143.734.737,22	72.963.498,39	50,76	Alerta 90%
4/2013	148.856.712,00	77.428.009,48	52,02	Alerta 95%
8/2013	155.078.516,10	81.069.066,26	52,28	Alerta 95%
12/2013	166.244.419,61	86.490.334,32	52,03	Alerta 95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
4/2013	148.856.712,00	0,00	0,00	Normal
8/2013	155.078.516,10	0,00	0,00	Normal
12/2013	166.244.419,61	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse à impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

Investimentos em Obras	Previsto	Empenhado	Pago	Pagamento de Restos	Saldo de Restos
Investimentos em Obras - valores totais	14.330.896,28	6.052.461,12	4.014.557,03	3.336.867,56	2.280.885,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	2.071.970,00	1.303.828,40	510.071,84	366.293,18	847.756,83
Convênios Estaduais ou Federais	5.082.969,31	3.225.382,55	2.199.006,62	1.351.375,27	1.048.762,69
Operações de Crédito	7.175.956,97	1.523.250,17	1.305.478,57	1.619.199,11	384.366,16
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	188.320.574,57	155.504.548,31	142.795.918,78	5.328.759,37	11.592.718,63
% de despesas do Município com obras	7,61	3,89	2,81	62,62	19,68

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

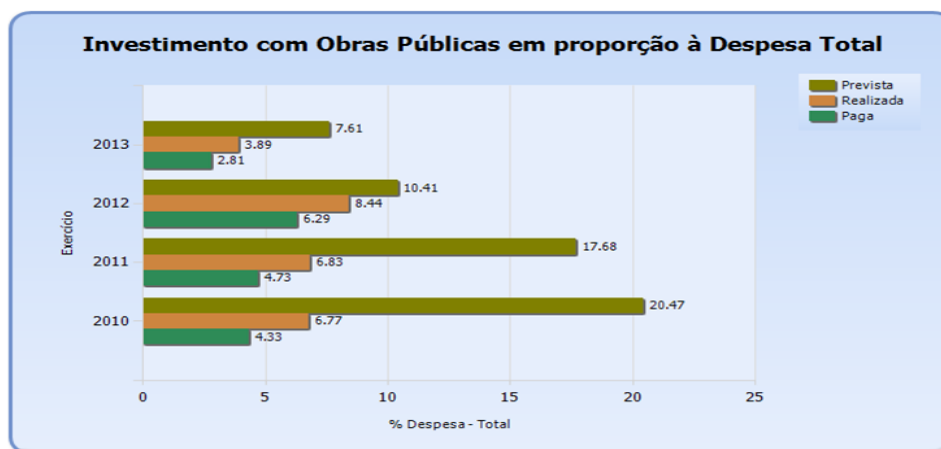
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

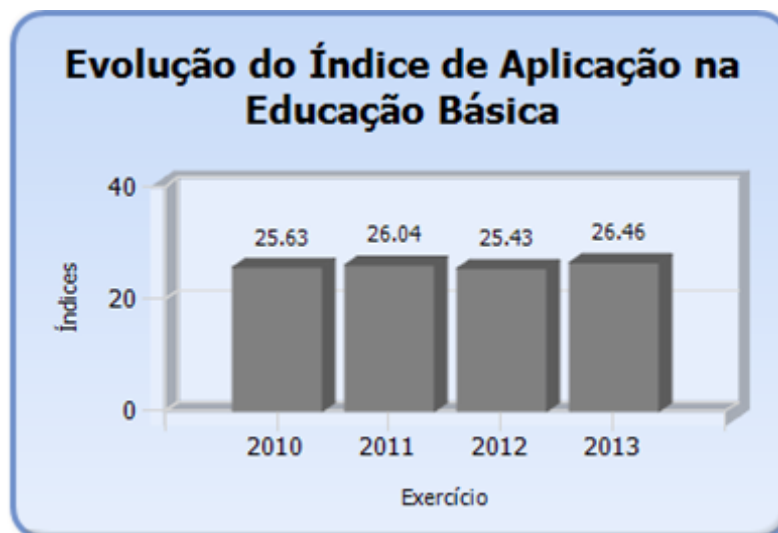
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	28.299.866,20
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	95.137.188,36
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	76.418.040,52
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	18.719.147,84
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	29.764.690,81
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	22.038.955,16
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	7.725.735,65
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	123.437.054,56
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	35.835.313,84
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	26.773.857,86
5.2 - Despesas com Educação Infantil	9.039.055,98
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	22.400,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	21.869.840,71
6.1 - Profissionais do Magistério	19.827.816,93
6.2 - Outras Despesas	2.042.023,78
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.130.725,35
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	4.940.450,15
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	42.906.489,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.319.807,32
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERAVID/RENDIMENTOS	-314.022,11
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	47.522,99
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	97.384,67
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	200,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	3.150.892,87
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	32.662.020,97
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,46



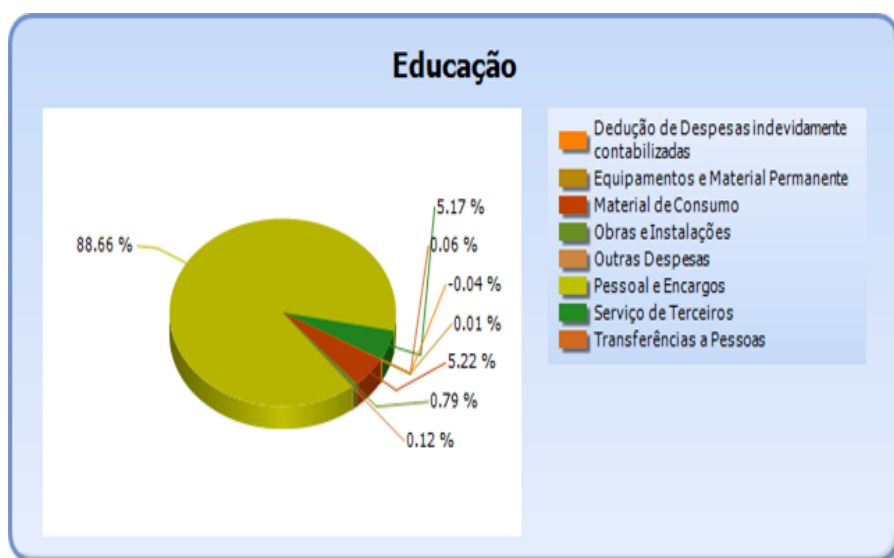
6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	35.561.539,77
Pessoal e Encargos	31.772.108,21
Material de Consumo	1.872.278,78
Serviço de Terceiros	1.851.662,25
Transferências	22.400,00
Transferências a Pessoas	22.400,00
Outras Despesas	43.090,53
DE CAPITAL	289.440,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Equipamentos e Material Permanente	4.923,00
Obras e Instalações	284.517,07
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-15.666,00
TOTAL	35.835.313,84



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2032	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	800.000,00	755.796,10	44.203,90
2033	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	350.000,00	331.570,35	18.429,65
1010	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Quadras Esportivas	255.000,00	26.462,29	228.537,71
2035	Manutenção do F.U.N.D.E.B. 60% - Ensino Fundamental	16.033.722,34	15.851.393,09	182.329,25
2036	Manutenção do F.U.N.D.E.B. 40% - Ensino Fundamental	3.075.000,00	2.015.561,49	1.059.438,51
2037	Manutenção do F.U.N.D.E.B. 60% - Educação Infantil	4.007.010,00	3.976.423,84	30.586,16
2038	Manutenção do F.U.N.D.E.B. 40% - Educação Infantil	100.000,00	0,00	100.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2040	Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental	7.612.630,00	6.921.835,49	690.794,51
2041	Manutenção do Transporte Escolar	1.221.000,00	891.084,43	329.915,57
2044	Implantação do Cursinho Pré-Vestibular	10,00	0,00	10,00
2045	Concessão de Auxílio Financeiro para Bolsas de Estudos	30.010,00	22.400,00	7.610,00
2046	Inclusão de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental	475.500,00	327.390,97	148.109,03
1014	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação e Quadras Esportivas	260.000,00	258.054,78	1.945,22
2047	Manutenção dos Serviços da Educação Infantil	4.946.710,00	4.473.007,01	473.702,99
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-15.666,00	15.666,00
	TOTAL	39.166.592,34	35.835.313,84	3.331.278,50

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	22.086.478,15
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	19.827.816,93
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	163.712,34
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	163.712,34
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO $[(2-5)/1]$	89,03

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

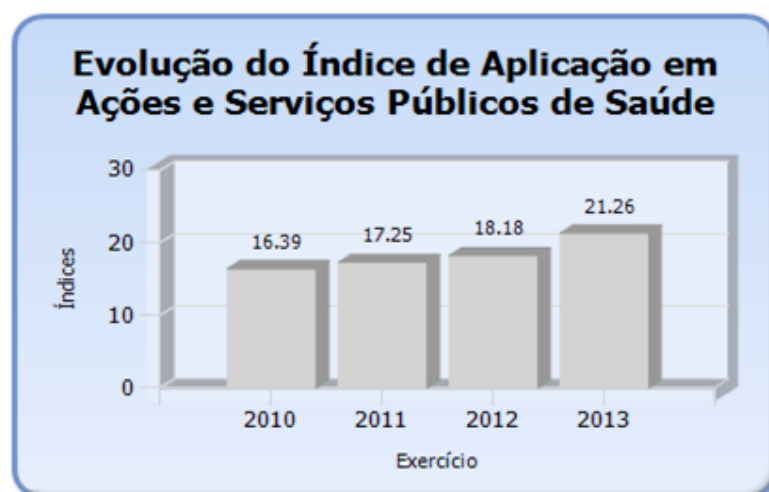
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	121.895.607,56
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	10.661.566,84
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.002.332,58
DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	35.837.677,85
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	9.919.526,63
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	9.918.346,21
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	0,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.180,42
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE (4 - 5)	25.918.151,22
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,26



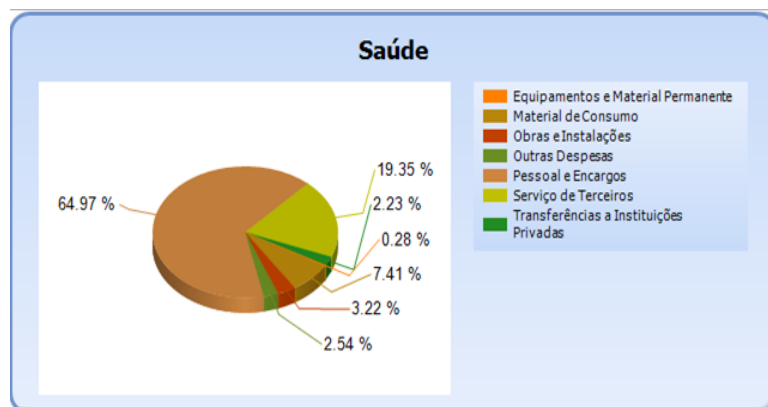
7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	34.582.932,27
Pessoal e Encargos	23.282.149,35
Material de Consumo	2.656.853,64
Serviço de Terceiros	6.933.081,55
Transferências	800.000,00
Transferências a Instituições Privadas	800.000,00
Outras Despesas	910.847,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DE CAPITAL	1.254.745,58
Equipamentos e Material Permanente	99.227,90
Obras e Instalações	1.155.517,68
TOTAL	35.837.677,85



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1008	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	1.363.625,39	1.155.517,68	208.107,71
2021	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde	23.194.148,00	22.403.526,63	790.621,37
0014	Subvenção a Entidades na Área da Saúde	800.000,00	800.000,00	0,00
6002	Ações e Acompanhamento da Saúde Dirigidas à Criança e Adolescente	26.000,00	0,00	26.000,00
6003	Ações e Acompanhamento da Saúde Dirigidas à Criança e Adolescente	126.500,00	113.352,48	13.147,52
2022	Atividades do Programa de Atenção Básica - P.A.B.	9.309.000,00	8.270.489,81	1.038.510,19
2023	Atividades do Programa de Incentivo Estadual - P.S.F.	200.500,00	29.424,61	171.075,39
2024	Promoção do Atendimento Emergencial - S.A.M.U. Estadual	529.500,00	496.047,81	33.452,19
2025	Atividades do Programa Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O.	400.500,00	388.325,65	12.174,35
2026	Promoção do Atendimento Emergencial SAMU - Federal	550.000,00	510.947,11	39.052,89
2027	Promoção dos Serviços Médicos e Ambulatoriais - SUS	1.314.500,00	774.559,90	539.940,10
2028	Atividades do Programa DSTS/AIDS	135.000,00	62.849,46	72.150,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2029	Atividades do Programa MAC/VS/FNS/MS	95.000,00	1.480,00	93.520,00
2030	Atividades do Programa de Combate a Dengue	561.200,00	428.033,31	133.166,69
2031	Manutenção dos Serviços do Fundo Especial da Vigilância Sanitária	435.500,00	403.123,40	32.376,60
	TOTAL	39.040.973,39	35.837.677,85	3.203.295,54

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

O Relatório do Controle Interno apresentado, peça processual nº 15, não fez menção ao atraso no envio dos dados do SIM-AM.

Ainda, não foi encaminhado o novo Relatório do Controle Interno e o respectivo Parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM-AM, o qual ocorreu em 08/12/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SIM

9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	5.509.481,96
Receita da Contribuição Patronal no exercício	5.352.665,15
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	4.321.122,88
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	0,00
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	718.085,10
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	2.489.681,22
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	18.391.036,31
Ingressos por Interferência Financeira	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Fonte 001 - Recursos Livres	752.180,88
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	2.180.000,00
TOTAL DOS RECURSOS	21.323.217,19
Despesa com Aposentadorias e Reformas	9.793.180,86
Despesa com Pensões	2.519.956,24
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	406.713,69
Despesas de Capital	5.593,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	12.725.443,79

9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
a) Valor do Ativo	23.143.760,44
b) Valor da Provisão Matemática	23.143.760,44
c) Valor do Resultado Atuarial	0,00
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	0,00
e) Percentual de Contribuição Patronal	14,85%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	1,50%

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
726815/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
796651/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
879758/13	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
171120/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
295977/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
80117/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
51699/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
140868/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
51753/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
236547/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
236806/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
80400/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
140981/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
141090/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
295942/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	779/2014	Regular com ressalvas com recomendações
80249/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	5745/2014	Regular com ressalvas com aplicação de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<i>Nº DO PROCESSO</i>	<i>ANO</i>	<i>ASSUNTO</i>	<i>TRÂMITE ATUAL</i>	<i>TIPO ATO</i>	<i>Nº ATO</i>	<i>RESULTADO</i>
180362/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	268/2012	Aprovação com Ressalva
200123/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	92/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
185918/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	92/2014	Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

			8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsável para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ANTONIO JOSE BEFFA	041.226.749-72	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.
D.C.M., 24 de Fevereiro de 2015.

Ato emitido por ROBERTO ALVES RIBEIRO - Analista de Controle - Matr. nº 51.671-6.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4